



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 6.609/2020

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE
PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À
PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-
19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARAPARI**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 45 da "LOM" – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em consonância com o artigo 17, inciso VIII do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a gravidade clínica da doença, com complicações, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos específicos,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que declarou estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto do Novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 036-R, de 16 de março de 2020, que estabelece o protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de Novo Coronavírus (COVID-19), durante a vigência do estado de emergência de saúde pública estadual,

CONSIDERANDO a Portaria nº 141-R, de 18 de julho de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, na qual estabelece e divulga o mapeamento de risco instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, onde se constata que houve uma sensível melhora no mapa de risco dos municípios capixabas, sendo que poucos mantêm o patamar de RISCO ALTO, a grande maioria encontra-se no patamar de RISCO MODERADO, e outros tantos atingindo o patamar de RISCO BAIXO,

CONSIDERANDO assim que a situação relativa à disseminação do novo coronavírus pelo Estado do Espírito Santo demonstrou uma melhora, afastando o risco de saturação da rede de saúde (pública e privada) e indicando a possibilidade de retorno gradual das atividades da Câmara Municipal de Guarapari,

CONSIDERANDO que, entretanto, a pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) persiste,



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO a necessidade de medidas para a realização das sessões plenárias, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus – Covid-19, no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, análise, deliberações, discussões e votações dos projetos de Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar medidas cautelares de prevenção à infecção e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), disciplinando o acesso e circulação de pessoas no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari, compreendidos Sede, Plenário e Anexo.

Art. 2º No período de vigência desta Portaria:

I – A Sede e o Anexo da Câmara Municipal de Guarapari funcionarão das 12h00 às 18h00, até a data de 30 de setembro podendo este prazo ser prorrogado em caso de necessidade.

II – Até o dia 30 de setembro, os servidores públicos com 60 (sessenta) anos completos ou mais, por pertencerem ao grupo de maior risco de contágio, serão liberados de suas atividades, e, quando possível, farão essas atividades através do teletrabalho.

III – Os servidores poderão realizar suas atividades laborais em regime de teletrabalho, mediante autorização da Direção Geral.

IV – Os servidores que forem designados para realizar suas atividades laborativas em regime de *Home Office*, serão instruídos pelo setor de Recursos Humanos a se manterem em suas residências no horário compreendido de sua jornada diária.

V – Realização das Sessões Ordinárias no Plenário Ewerson de Abreu Sodré, sendo vedada a presença do público externo.

VI – O acesso ao plenário será limitado apenas a Vereadores e Servidores do setor administrativo, essenciais ao funcionamento da Sessão.

VII – Será permitido o acesso ao plenário durante a realização das sessões, de até no máximo de 3 (três) veículos de comunicação, que deverão se cadastrar previamente na Divisão de Imprensa da Câmara Municipal de Guarapari, através dos telefones (27) 3361-1730 e (27) 3361-1715 e/ou pelo endereço eletrônico: comunicacao@cmg.es.gov.br.

VIII – As sessões plenárias continuarão sendo transmitidas pela emissora local de TV, com no máximo 3 (três) profissionais da empresa.

IX – Suspensão de todos os eventos presenciais a serem realizados pelo Poder Legislativo, tais como palestras, cursos, reuniões, seminários ou similares.

X – Suspensão de autorização para participação de eventos externos para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde.



PUBLICADO NO DOLM
02 / 09 / 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

XI – Adoção do Protocolo de Isolamento Domiciliar por 14 dias a todos os casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da rede pública e privada.

XII – Para atendimento no Anexo, onde funcionam os Gabinetes dos Vereadores, ficam determinadas as seguintes medidas:

- a) Só será permitida a entrada de 1 (uma) pessoa por vez, por Gabinete.
- b) Para entrada e permanência no Anexo, bem como na Sede da Câmara será obrigatório o uso de máscaras e higienização das mãos com álcool apropriado.
- c) Na recepção do Anexo e da Sede da Câmara, poderão ser atendidos ao mesmo tempo até 3 (três) pessoas respeitando o distanciamento entre elas.

Art. 3º Compete ao Diretor-Geral, cumprir e fazer cumprir, os dispositivos desta Portaria.

Parágrafo único – Cabe ao Diretor dos Gabinetes, naquilo que lhe couber, e sob a supervisão do Diretor Geral, cumprir e fazer cumprir, este regulamento nas dependências do Anexo da Câmara Municipal de Guarapari, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções administrativas, civis e penais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Guarapari, 31 de Agosto de 2020.


ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari